



LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ/MF Nº 03.378.521/0001-75
NIRE: 33.300.263.16-1
Companhia Aberta

CERTIDÃO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Light” ou “Companhia”), REALIZADA EM 24 DE OUTUBRO DE 2024, LAVRADA SOB A FORMA DE SUMÁRIO DOS FATOS

1. **Data, horário e local:** Em 24 de outubro de 2024, às 14 horas, realizada por correio eletrônico (“E-mail”), nos termos do artigo 10 do Estatuto Social da Companhia.

2. **Presença:** Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, Srs. Hélio Calixto da Costa, Presidente do Conselho de Administração, Firmino Ferreira Sampaio Neto, Vice-Presidente do Conselho de Administração, Abel Alves Rochinha, Hélio Paulo Ferraz, Luiz Paulo de Amorim, Nelson Sequeiros Rodriguez Tanure, Pedro de Moraes Borba, Wendell Alexandre Paes de Andrade de Oliveira e Raphael Manhães Martins. Compareceu, também, a Sra. Letícia Torres Rosina, advogada, escolhida para secretariar a mesa, bem como os Srs. Gilberto Braga, Sérgio Xavier Fortes e Ary Waddington, na qualidade de representantes do Conselho Fiscal.

3. **Convocação, instalação e lavratura da ata:** Convocação dispensada, nos termos do artigo 10 do Estatuto Social da Companhia e reunião devidamente instalada com a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração que decidiram que a ata será lavrada em forma de sumário dos fatos ocorridos.

4. **Mesa:**

Presidente: Hélio Calixto da Costa

Secretária: Letícia Torres Rosina

5. **Ordem do dia e Deliberações:** Após discussão e análise das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia deliberaram, por unanimidade e sem ressalvas:

5.1. Com vistas a dar cumprimento ao disposto na Cláusula 6.1.1.3 e subcláusulas do plano de recuperação judicial da Companhia, aprovado em Assembleia Geral de Credores, em 29 de maio de 2024, cujo resultado foi homologado pelo Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em 18 de junho de 2024, no âmbito do processo de recuperação judicial da Companhia, autuado sob o nº autos sob nº 0843430-58.2023.8.19.0001 (“PRJ” e “Recuperação Judicial”, respectivamente), aprovar a 1ª emissão de debêntures, conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para colocação privada, da Companhia (“Debêntures Conversíveis” e “Emissão de Debêntures Conversíveis”, respectivamente), com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da competente escritura de emissão (“Escritura de Debêntures Conversíveis”):

(i) **Número da Emissão:** A Emissão das Debêntures Conversíveis constitui a 1ª emissão de debêntures da Companhia.

(ii) **Valor Total da Emissão:** O valor total da emissão será de R\$ 1.661.238.238,12 (um bilhão, seiscentos e sessenta e um milhões, duzentos e trinta e oito mil, duzentos e

trinta e oito reais e doze centavos), na Data de Emissão das Debêntures Conversíveis, conforme definido abaixo.

(iii) **Data de Emissão**: A data de emissão das Debêntures Conversíveis será a data a ser definida na Escritura de Debêntures Conversíveis (“Data de Emissão das Debêntures Conversíveis”).

(iv) **Quantidade**: Serão emitidas 132.053.914 (cento e trinta e dois milhões cinquenta e três mil novecentos e quatorze) Debêntures Conversíveis.

(v) **Séries**: A emissão será realizada em série única.

(vi) **Valor Nominal Unitário**: As Debêntures Conversíveis terão valor nominal unitário de R\$12,58 (doze reais e cinquenta e oito centavos), na Data de Emissão das Debêntures Conversíveis (“Valor Nominal Unitário Debêntures Conversíveis”).

(vii) **Colocação**: As Debêntures Conversíveis serão objeto de colocação privada, sem que haja (i) intermediação de qualquer instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários; e (ii) realização de qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.

(viii) **Forma e Comprovação de Titularidade**: As Debêntures Conversíveis serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures Conversíveis será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo escriturador. Adicionalmente, as Debêntures Conversíveis que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), conforme o caso, terão sua titularidade comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome de cada debenturista.

(ix) **Conversibilidade**: As Debêntures Conversíveis serão automática, integral e obrigatoriamente conversíveis em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia, nos termos do artigo 57 da Lei 6.404/76 (“Lei das S.A.”) e de acordo com as condições estabelecidas na Escritura de Debêntures Conversíveis (“Conversão”), no prazo de até 90 (noventa) dias corridos a partir da data em que houver sido celebrado o novo contrato de concessão relativamente à renovação da concessão de titularidade da Light Serviços de Eletricidade S.A. (“Light SESA”), objeto do “Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica n.º 001/96”, celebrado entre a Light SESA e a União Federal, em 4 de junho de 1996, conforme aditado (“Contrato de Concessão”), devendo para tanto a Companhia notificar o agente fiduciário indicando a data exata da formalização da renovação do Contrato de Concessão, e desde que concluído o aumento de capital da Companhia previsto na Cláusula 5.1 e subcláusulas do PRJ (“Aumento de Capital PRJ”), bem como notificar por escrito o escriturador, com cópia para o agente fiduciário, por meio eletrônico, indicando a data em que será realizada a Conversão. O preço de conversão das Debêntures em Ações será de R\$ 6,29 (seis reais e vinte e nove centavos), o que corresponde ao preço médio ponderado pelo volume negociado (“VWAP”) da ação ordinária de emissão da Emissora, negociada sob o ticker LIGT3 nos 60 (sessenta) pregões imediatamente anteriores a 23 de fevereiro de 2024 (“Preço de Conversão”) e demais disposição a serem previstas na Escritura de Debêntures Conversíveis. Cada Debênture Conversível conferirá ao seu respectivo titular o direito de receber 2 (duas) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia quando da sua Conversão.

Como será assegurado aos atuais acionistas da Companhia seu direito de preferência nos termos do artigo 57, §1º, e do artigo 171, §3º, da Lei das S.A., apenas ocorrerá diluição

caso o acionista opte por não exercer seu direito de preferência. Caso contrário, os acionistas manterão suas respectivas participações no capital social. O preço de conversão das Debêntures em ações de emissão da Companhia no âmbito da Emissão foi fixado sem diluição injustificada para os atuais acionistas da Companhia, nos termos do inciso III do §1º do artigo 170 da Lei das Sociedades por Ações.

(x) **Espécie:** As Debêntures Conversíveis serão da espécie quirografária, não gozando os debenturistas de preferência em relação aos demais credores quirografários da Companhia, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das S.A.

(xi) **Prazo e Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de Conversão, de liquidação antecipada das Debêntures Conversíveis em razão de seu vencimento antecipado, Aquisição Facultativa e/ou Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme aplicável, nos termos a serem previstos na Escritura de Debêntures Conversíveis, o vencimento das Debêntures Conversíveis será em 31 de agosto de 2027 ("Data de Vencimento Debêntures Conversíveis").

(xii) **Remuneração:** Não serão aplicáveis às Debêntures Conversíveis quaisquer juros, fixos ou variáveis, participação no lucro ou prêmio de reembolso, exceto caso não seja realizado o Aumento de Capital PRJ dentro do respectivo prazo, hipótese em que a Escritura de Debêntures Conversíveis deverá ser aditada para prever que (i) o Valor Nominal Unitário Debêntures Conversíveis (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) será atualizado mensalmente, a partir de 19 de junho de 2024 ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Conversíveis"), até a data do seu efetivo pagamento, pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE; e (ii) sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Conversíveis (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Conversíveis, conforme o caso), incidirão juros remuneratórios, a partir da data de aditamento, conforme definido na Escritura, correspondentes a 5% (cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

(xiii) **Forma e Preço de Integralização:** As Debêntures Conversíveis serão subscritas e integralizadas à vista, (i) em moeda corrente nacional pelos acionistas da Companhia, (ii) mediante a utilização dos Créditos Notas Objeto da Reestruturação (conforme definido no PRJ) de titularidade dos *Bondholders*, que tenham optado por receber as Debêntures Conversíveis, contra a Companhia, e/ou (iii) mediante a utilização dos seus respectivos Créditos Quirografários Ajustados (conforme definido no PRJ) pelos Credores Apoiadores Conversores (conforme definido no PRJ), pelo seu Valor Nominal Unitário Debêntures Conversíveis, acrescido de R\$ 0,01 (um centavo de Real) na data da primeira integralização, por meio do MDA, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ou pelo escriturador. O valor de R\$ 0,01 (um centavo de Real) ficará reservado e deverá ser utilizado pela Companhia, na condição de mandatária do respectivo titular do Bônus de Subscrição Debêntures Conversíveis, conforme definido abaixo, exclusivamente para integralização das novas ações que serão emitidas e entregues ao titular do Bônus de Subscrição Debêntures Conversíveis em virtude do seu exercício. Os valores pagos por acionistas que exercerem o direito de preferência serão distribuídos *pro rata* para os Credores que participarem da Emissão.

(xiv) **Repactuação Programada:** As Debêntures Conversíveis não serão objeto de repactuação programada.

(xv) **Pagamento do Valor Nominal**: O Valor Nominal Unitário das Debêntures Conversíveis será pago integralmente na Data de Vencimento Debêntures Conversíveis, ressalvadas as hipóteses previstas na Escritura de Debêntures Conversíveis.

(xvi) **Amortização Extraordinária**: A Companhia poderá, somente após verificada a não renovação do Contrato de Concessão, nos termos da Escritura de Debêntures Conversíveis, se for o caso, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures Conversíveis, conforme o caso ("**Amortização Extraordinária Facultativa Debêntures Conversíveis**"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa Debêntures Conversíveis, o valor devido pela Companhia será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado Debêntures Conversíveis ou parcela do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado Debêntures Conversíveis a ser amortizada.

(xvii) **Resgate Antecipado Facultativo**: A Companhia poderá, somente após verificada a não renovação do Contrato de Concessão, nos termos da Escritura de Debêntures Conversíveis, se for o caso, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures Conversíveis ("**Resgate Antecipado Facultativo Total Debêntures Conversíveis**"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total Debêntures Conversíveis, o valor devido pela Companhia será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures Conversíveis ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Conversíveis mais encargos devidos e não pagos, caso aplicável, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total Debêntures Conversíveis.

(xviii) **Local de Pagamento**: Os pagamentos referentes às Debêntures Conversíveis serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures Conversíveis custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo escriturador para as Debêntures Conversíveis que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

(xix) **Encargos Moratórios**: Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa moratória convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago.

(xx) **Vencimento Antecipado**: A ocorrência de quaisquer das situações previstas nas cláusulas de vencimento a serem descritas na Escritura de Debêntures Conversíveis poderá acarretar em vencimento antecipado das Debêntures Conversíveis, conforme venha a ser definido em assembleia geral de debenturistas.

(xxi) **Destinação dos Recursos**: Os recursos obtidos pela Companhia com a emissão de Debêntures Conversíveis serão integralmente utilizados para o reperfilamento do perfil da dívida da Companhia, nos termos do PRJ.

(xxii) **Demais Condições**: As demais características da emissão constarão da competente Escritura de Debêntures Conversíveis.

5.2. Com vistas a dar cumprimento ao disposto na Cláusula 6.1.1.4 do PRJ, aprovar a emissão, pela Companhia, de 132.053.914 (cento e trinta e dois milhões cinquenta e três mil novecentos e quatorze) bônus de subscrição, todos nominativos, escriturais e custodiados no Banco Bradesco S.A., como vantagem adicional à emissão das Debêntures Conversíveis

("Bônus de Subscrição Debêntures Conversíveis"), com as seguintes características e condições principais demais termos e condições detalhadas no Anexo I à presente ata:

(i) **Características Gerais dos Bônus de Subscrição Debêntures Conversíveis:**

Os Bônus de Subscrição Debêntures Conversíveis serão emitidos gratuitamente e atribuídos aos titulares, como vantagem adicional, em virtude da subscrição das Debêntures Conversíveis e cada Bônus de Subscrição Debêntures Conversíveis conferirá a seu respectivo titular o direito de subscrever, na mesma data em que as Debêntures Conversíveis forem convertidas em ações de emissão da Companhia, 1 (uma) nova ação ordinária, nominativa, escritural e sem valor nominal da Companhia ("Novas Ações BSDC"). As Novas Ações BSDC serão emitidas por um preço unitário de emissão de R\$ 0,01 (um centavo de Real) ("Preço de Emissão BSDC"). O Bônus de Subscrição Debêntures Conversíveis será exercível apenas uma vez, na mesma data em que ocorrer a conversão das Debêntures Conversíveis. Se, na data de conversão das Debêntures Conversíveis, verificar-se que o titular do Bônus de Subscrição Debêntures Conversíveis não é titular da mesma quantidade de Debêntures Conversíveis às quais o Bônus de Subscrição Debêntures Conversíveis foi atribuído como vantagem adicional, o Bônus de Subscrição será extinto de pleno direito, independentemente de qualquer notificação pela Companhia a esse respeito, caso em que o seu titular não terá nada a reclamar em virtude da extinção Bônus de Subscrição Debêntures Conversíveis.

Como será assegurado aos atuais acionistas da Companhia seu direito de preferência para a aquisição das Debêntures Conversíveis com os Bônus de Subscrição Debêntures Conversíveis como vantagem adicional, nos termos do artigo 57, §1º, e do artigo 171, §3º, da Lei das SA, apenas ocorrerá diluição caso o acionista opte por não exercer seu direito de preferência. Caso contrário, os acionistas manterão suas respectivas participações no capital social. O preço de exercício dos Bônus de Subscrição Debêntures Conversíveis foi fixado sem diluição injustificada para os atuais acionistas da Companhia, nos termos do inciso III do §1º do artigo 170 da Lei das Sociedades por Ações.

(ii) **Exercício.** O Bônus de Subscrição Debêntures Conversíveis será exercido pela Companhia na mesma data em que ocorrer a conversão das Debêntures Conversíveis, em nome e por conta e ordem do titular, mediante o envio de notificação ao Conselho de Administração da Companhia, com cópia para o Diretor de Relação com Investidores da Companhia e para o escriturador dos Bônus de Subscrição Debêntures Conversíveis ("Notificação de Exercício BSDC").

(iii) **Data de Exercício.** Será considerada como data da liquidação física do exercício dos Bônus de Subscrição Debêntures Conversíveis o 3º (terceiro) dia útil contado do recebimento da Notificação de Exercício BSDC.

(iv) **Subscrição e Pagamento das Novas Ações BSDC.** A Companhia deverá, em nome e por conta e ordem dos titulares, subscrever as Novas Ações BSDC e integralizá-las de forma integral, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Emissão BSDC, sendo que, quando da emissão dos Bônus de Subscrição Debêntures Conversíveis, a Companhia deduzirá do preço de integralização de cada Debênture Conversível pelos titulares, o valor de R\$ 0,01 (um centavo de Real) o qual ficará reservado e deverá ser utilizado pela Companhia para o pagamento do preço de integralização das Novas Ações BSDC.

(v) **Características das Novas Ações BSDC:** As Novas Ações BSDC, uma vez subscritas e integralizadas pelos titulares, na forma prevista no instrumento de Bônus de Subscrição Debêntures Conversíveis, devem ter os mesmos direitos políticos e econômicos e as mesmas vantagens e benefícios atribuídos às ações ordinárias da Companhia em circulação na data de emissão das Novas Ações BSDC e estarão sujeitas

às disposições do Estatuto Social da Companhia e do PRJ, inclusive ao período de restrição à negociação das Novas Ações BSDC previsto na Cláusula 6.1.1.5 do PRJ, conforme cronograma previsto no PRJ e que deverá constar também do certificado de Bônus de Subscrição Debêntures Conversíveis.

5.3. Com vistas a dar cumprimento ao disposto na Cláusula 6.1.7 do PRJ, aprovar a 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para colocação privada, da Companhia ("Debêntures Credores Não Optantes" e "Emissão de Debêntures Credores Não Optantes", respectivamente), com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da competente escritura de emissão ("Escritura de Debêntures Credores Não Optantes"):

(i) **Número da Emissão:** A Emissão de Debêntures Credores Não Optantes representa a 2ª emissão de debêntures da Companhia.

(ii) **Valor Total da Emissão:** O valor total da emissão será de até R\$ 51.300.000,00 (cinquenta e um milhões e trezentos mil reais), na Data de Emissão das Debêntures Credores Não Optantes.

(iii) **Data de Emissão:** A data de emissão das Debêntures Credores Não Optantes será a data indicada na Escritura de Debêntures Credores Não Optantes ("Data de Emissão das Debêntures Credores Não Optantes").

(iv) **Quantidade:** Serão emitidas até 513.000 (quinhentos e treze mil), Debêntures Credores Não Optantes.

(v) **Séries:** A emissão será realizada em série única.

(vi) **Valor Nominal Unitário:** As Debêntures Credores Não Optantes terão valor nominal unitário de R\$100,00 (cem Reais), na Data de Emissão das Debêntures Conversíveis ("Valor Nominal Unitário Debêntures Credores Não Optantes").

(vii) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário Debêntures Credores Não Optantes será atualizado monetariamente a partir da primeira data de integralização das Debêntures Credores Não Optantes até a data do seu efetivo pagamento, pela variação acumulada do IPCA, calculado *pro rata temporis* por dias úteis decorridos ("Valor Nominal Unitário Atualizado Debêntures Credores Não Optantes"), de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Debêntures Credores Não Optantes.

(viii) **Colocação:** As Debêntures Credores Não Optantes serão objeto de colocação privada, portanto, sem que haja (i) intermediação de qualquer instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários; e (ii) realização de qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.

(ix) **Forma e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures Credores Não Optantes serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures Credores Não Optantes será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures Credores Não Optantes que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures Credores Não Optantes o extrato expedido pela B3, em nome de cada debenturista.

- (x) **Conversibilidade**: As Debêntures Credores Não Optantes não serão conversíveis em ações da Companhia.
- (xi) **Espécie**: As Debêntures Credores Não Optantes serão da espécie quirografária, não gozando os seus titulares de preferência em relação aos demais credores quirografários da Companhia.
- (xii) **Prazo e Vencimento**: Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures Credores Não Optantes em razão de seu vencimento antecipado, Aquisição Facultativa e/ou Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme aplicável, nos termos a serem previstos na Escritura de Debêntures Credores Não Optantes, o vencimento das Debêntures Credores Não Optantes será no 15º (décimo quinto) aniversário a contar da data de emissão, conforme definido na Escritura de Debêntures Credores Não Optantes ("Data de Vencimento Debêntures Credores Não Optantes").
- (xiii) **Remuneração**: Não serão aplicáveis às Debêntures Credores Não Optantes quaisquer juros, fixos ou variáveis, participação no lucro ou prêmio de reembolso.
- (xiv) **Forma e Preço de Integralização**: As Debêntures Credores Não Optantes serão subscritas e integralizadas à vista, mediante a utilização de Créditos Quirografários (conforme definido no PRJ) de titularidade dos Credores Não Optantes (conforme definido no PRJ) contra a Companhia, pelo seu Valor Nominal Unitário Debêntures Credores Não Optantes na data da primeira integralização Debêntures Credores Não Optantes, por meio do MDA, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ou pelo escriturador.
- (xv) **Repactuação Programada**: As Debêntures Credores Não Optantes não serão objeto de repactuação programada.
- (xvi) **Pagamento do Valor Nominal**: O Valor Nominal Unitário Atualizado Debêntures Credores Não Optantes será pago integralmente na Data de Vencimento Debêntures Credores Não Optantes, ressalvadas as hipóteses previstas na Escritura de Debêntures Credores Não Optantes.
- (xvii) **Amortização Extraordinária**: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures Credores Não Optantes, conforme o caso ("Amortização Extraordinária Facultativa Debêntures Credores Não Optantes"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa Debêntures Credores Não Optantes, o valor devido pela Companhia será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado Debêntures Credores Não Optantes ou parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Credores Não Optantes a ser amortizada.
- (xviii) **Resgate Antecipado Facultativo**: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures Credores Não Optantes ("Resgate Antecipado Facultativo Total Debêntures Credores Não Optantes"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total Debêntures Credores Não Optantes, o valor devido pela Companhia será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Credores Não Optantes ou saldo do Valor Nominal Unitário Debêntures Credores Não Optantes mais encargos devidos e não pagos, caso aplicável, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total Debêntures Credores Não Optantes.
- (xix) **Local de Pagamento**: Os pagamentos referentes às Debêntures Credores Não Optantes serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures Credores Não

Optantes custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo escriturador para as Debêntures Credores Não Optantes que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

(xx) **Encargos Moratórios**: Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa moratória convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago.

(xxi) **Vencimento Antecipado**: A ocorrência de quaisquer das situações previstas nas cláusulas de vencimento a serem descritas na Escritura de Debêntures Credores Não Optantes poderá acarretar em vencimento antecipado das Debêntures Credores Não Optantes, conforme venha a ser definido em assembleia geral de debenturistas.

(xxii) **Destinação dos recursos**: Os recursos obtidos pela Companhia com a emissão de Debêntures Credores Não Optantes serão integralmente utilizados para o reperfilamento da dívida da Companhia, nos termos do PRJ.

(xxiii) **Demais Condições**: As demais características da emissão constarão da competente Escritura de Debêntures Credores Não Optantes.

5.4. Com vistas a dar cumprimento ao disposto na Cláusula 6.1.5(vi) do PRJ, aprovar a emissão, pela Companhia, de até 42.669.679 (quarenta e dois milhões seiscentos e sessenta e nove mil seiscentos e setenta e nove) bônus de subscrição, todos nominativos, escriturais e custodiados em instituição de escrituração a ser contratada pela Companhia, destinados aos Credores Quirografários titulares de Notas Objeto da Reestruturação SESA (conforme definido no PRJ) que sejam Credores Apoiadores Conversores (conforme definido no PRJ) ("**Bônus de Subscrição Bondholders**"), nos termos do PRJ, com as seguintes características e condições principais, demais termos e condições detalhadas no **Anexo II** à presente ata:

(i) **Características Gerais dos Bônus de Subscrição Bondholders**: Cada Bônus de Subscrição *Bondholders* conferirá a seus titulares o direito de subscrever, uma vez verificadas as Condições Suspensivas (conforme abaixo definido), 3 (três) novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal da Companhia ("**Novas Ações BSB**" e "**Direito de Subscrever Ações**", respectivamente). O acionista da Companhia que exercer a preferência na aquisição do Bônus de Subscrição *Bondholders* ou o credor da Companhia que o adquirir pagará à vista à Companhia um preço de subscrição de R\$ 12,59 (doze Reais e cinquenta e nove centavos), nos termos do artigo 77 da Lei das S.A. ("**Preço de Aquisição BSB**"), devendo o Preço de Aquisição BSB ser pago pelo acionista em dinheiro ou, pelo credor, em Notas Objeto da Reestruturação SESA (conforme definido no PRJ). As Novas Ações BSB serão emitidas por um preço unitário de emissão de R\$ 0,01 (um centavo de Real), perfazendo o valor total de R\$ 0,03 (três centavos de real) ("**Preço de Emissão BSB**"), de forma que o valor econômico de cada Nova Ação BSB, considerando-se o Preço de Aquisição BSB, acrescido do Preço de Emissão BSB, é de R\$ 4,19 (quatro reais e dezenove centavos). Os Bônus de Subscrição *Bondholders* serão exercíveis apenas uma vez, mediante o pagamento pelos titulares do Preço de Emissão BSB. Os valores pagos por acionistas que exercerem o direito de preferência serão distribuídos *pro rata* para os Credores que participarem da emissão dos Bônus de Subscrição *Bondholders*.

Como será assegurado aos atuais acionistas da Companhia seu direito de preferência para a aquisição dos Bônus de Subscrição *Bondholders*, nos termos do artigo 57, §1º, e do artigo 171, §3º, da Lei das SA, apenas ocorrerá diluição caso o acionista opte por não exercer seu direito de preferência. Caso contrário, os acionistas manterão suas respectivas participações no capital social. O preço de exercício dos Bônus de Subscrição *Bondholders* foi fixado sem diluição injustificada para os atuais acionistas da Companhia, nos termos do inciso III do §1º do artigo 170 da Lei das Sociedades por Ações.

(ii) **Exercício**. O Bônus de Subscrição será exercido pela Companhia, em nome e por conta e ordem dos titulares, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos contados a partir da data da renovação do Contrato de Concessão ("Período de Exercício"), e desde que concluído o Aumento de Capital PRJ (que, em conjunto com a renovação do Contrato de Concessão, constituem as "Condições Suspensivas"), mediante o envio de notificação ao Conselho de Administração da Companhia, com cópia para o Diretor de Relação com Investidores da Companhia e para o escriturador dos Bônus de Subscrição *Bondholders* acerca do exercício ("Notificação de Exercício BSB").

(iii) **Data de Exercício**. Será considerada como data da liquidação física do exercício do Bônus de Subscrição *Bondholders* o 3º (terceiro) dia útil contado do recebimento da Notificação de Exercício BSB.

(iv) **Subscrição e Pagamento das Novas Ações BSB**. A Companhia deduzirá do Preço de Aquisição BSB o valor de R\$ 0,01 (um centavo de Real) por ação a ser subscrita em decorrência do exercício do Bônus de Subscrição BSB, totalizando R\$ 0,03 (três centavos de Real), que ficará reservado e deverá ser utilizado pela Companhia, na condição de mandatária do titular para fins do Bônus de Subscrição *Bondholders*, exclusivamente para integralização das Novas Ações BSB que serão emitidas e entregues aos titulares em virtude do exercício do Bônus de Subscrição *Bondholders*.

(v) **Perda do Direito de Subscrição**. Caso as Condições Suspensivas não ocorram até 31 de agosto de 2027 ("Data de Vencimento dos Bônus de Subscrição *Bondholders*"), o direito de subscrever as Novas Ações BSB será extinto de pleno direito, independentemente de qualquer notificação pela Companhia a esse respeito, ficando a Companhia obrigada a repagar ao titular do Bônus de Subscrição *Bondholders* o valor equivalente ao Preço que Aquisição, nos termos do certificado de Bônus de Subscrição *Bondholders*.

(vi) **Características das Novas Ações BSB**. As Novas Ações BSB, uma vez subscritas e integralizadas pelos respectivos titulares, devem ter os mesmos direitos políticos e econômicos e as mesmas vantagens e benefícios atribuídos às ações ordinárias da Companhia em circulação na data de emissão das Novas Ações BSB e estarão sujeitas às disposições do Estatuto Social da Companhia e do PRJ, inclusive ao período de restrição à negociação das Novas Ações BSB previsto na Cláusula 6.1.1.5 do PRJ, conforme cronograma a ser previsto no certificado de Bônus de Subscrição *Bondholders*.

(vii) **Hipótese de Não Renovação da Concessão ou Não Realização do Aumento de Capital PRJ**. Caso não tenha ocorrido a renovação do Contrato de Concessão até a Data de Vencimento dos Bônus de Subscrição *Bondholders*, a Companhia repagará ao titular do Bônus de Subscrição *Bondholders* o valor equivalente ao Preço de Aquisição BSB, sem juros, atualização monetária ou encargos de qualquer natureza. Caso ocorra a renovação do Contrato de Concessão até a Data de Vencimento dos Bônus de Subscrição *Bondholders*, mas não seja realizado o Aumento de Capital PRJ dentro do respectivo prazo, a Companhia repagará ao titular do Bônus de Subscrição *Bondholders* o valor

equivalente ao Preço de Aquisição BSB, sem correção ou atualização monetária, e acrescido de juros remuneratórios, incidentes sobre o valor do Preço de Aquisição BSB, a partir de 19 de junho de 2024, correspondentes a 4,21% (quatro vírgula vinte e um por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, o qual deverá ser pago pela Companhia na Data de Vencimento dos Bônus de Subscrição *Bondholders*.

5.5. Com vistas a dar cumprimento ao disposto na Cláusula 6.1.5(vi) do PRJ, aprovar a emissão, pela Companhia, de (i) títulos representativos de dívida (unsecured notes), no valor total agregado de até US\$ 3.917.516,85 (três milhões, novecentos e dezessete mil, quinhentos e dezesseis e oitenta e cinco centavos de dólares dos Estados Unidos da América), com vencimento em 15 anos, e sem taxa de juros, (“Default Option Notes”), destinadas para credores não optantes; e (ii) Units, no valor total agregado de até US\$104.236.168,00 (cento e quatro milhões, duzentos e trinta e seis mil, cento e sessenta e oito dólares dos Estados Unidos da América), que representam (a) um Global Warrant representativo de até 128.009.037 Bônus de Subscrição brasileiros; e (b) Notes, no valor total agregado de até US\$104.236.168,00 (cento e quatro milhões, duzentos e trinta e seis mil, cento e sessenta e oito dólares dos Estados Unidos da América), efetivas apenas após algum evento de separação das Units, e que incidirão juros de 4,21% ao ano, caso as condições precedentes descritas nos documentos não sejam atendidas. Ambas as emissões serão objeto de oferta no mercado internacional com base na regulamentação emitida pela Securities and Exchange Commission, especificamente, a Rule 144A e, nos demais países, exceto no Brasil e nos Estados Unidos da América, com base na Regulation S.

5.6. Em virtude das deliberações acima, autorizar que a Diretoria da Companhia pratique todos e quaisquer atos, inclusive assinar todos e quaisquer documentos, necessários à implementação das matérias acima aprovada.

6. Encerramento: Não havendo nada mais a tratar, a reunião foi encerrada para lavratura desta ata, a qual foi lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho de Administração presentes e pelo Presidente e Secretária da mesa. Assinaturas: Mesa: Presidente: Helio Calixto da Costa; Secretária: Letícia Torres Rosina; Membros do Conselho de Administração: Srs. Hélio Calixto da Costa, Presidente do Conselho de Administração, Firmino Ferreira Sampaio Neto, Abel Alves Rochinha, Hélio Paulo Ferraz, Luiz Paulo de Amorim, Nelson Sequeiros Rodriguez Tanure, Pedro de Moraes Borba, Wendell Alexandre Paes de Andrade de Oliveira, e Raphael Manhães Martins.

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2024

Mesa:

Hélio Calixto da Costa
Presidente da Mesa

Letícia Torres Rosina
Secretária da Mesa

ANEXO I

TERMOS E CONDIÇÕES DO BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. Este bônus de subscrição (“Bônus de Subscrição”) é emitido conforme deliberado pela Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 24 de outubro de 2024 (“RCA”).

1.2. Este Bônus de Subscrição é emitido de acordo e para fins de implementação de medidas previstas no plano de recuperação judicial da Companhia (“Plano”), apresentado no âmbito de seu processo de recuperação judicial (autos nº 0843430-58.2023.8.19.000) (“Recuperação Judicial”), em trâmite perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (“Juízo da RJ”), o qual foi aprovado em assembleia geral de credores realizada em 29 de maio de 2024 e homologado pelo Juízo da RJ em 18 de junho de 2024, para entrega como vantagem adicional aos subscritores das Debêntures (abaixo definido).

2. CAPITAL SOCIAL

2.1. O capital social da Companhia é de R\$ 5.473.247.477,89 (cinco bilhões, quatrocentos e setenta e três milhões, duzentos e quarenta e sete mil quatrocentos e setenta e sete reais e oitenta e nove centavos), dividido em 372.555.324 (trezentos e setenta e dois milhões e quinhentos e cinquenta e cinco mil e trezentos e vinte e quatro) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

2.2. O capital social da Companhia poderá ser aumentado, na forma do art. 168 da Lei nº 6.404/76, mediante a emissão de até 1.648.997.653 (um bilhão, seiscentos e quarenta e oito milhões, novecentas e noventa e sete mil, seiscentas e cinquenta e três) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

3. EMISSÃO E FORMA DE EXERCÍCIO

3.1. Este Bônus de Subscrição foi emitido gratuitamente e atribuído ao Titular, como vantagem adicional, em virtude da subscrição de debêntures no âmbito da 1ª Emissão de Debêntures, Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada da Companhia (“Debêntures”), conforme previsto no Plano, cuja emissão foi aprovada na RCA, nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures, Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Light S.A. – Em Recuperação Judicial (“Escritura”).

3.2. Este Bônus de Subscrição confere ao Titular o direito de subscrever, na mesma data em que as Debêntures forem convertidas em ações de emissão da Companhia, conforme previsto na Escritura, 1 (uma) novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal da Companhia (“Novas Ações”).

3.3. As Novas Ações serão emitidas por um preço unitário de emissão de R\$ 0,01 (um centavo de real), perfazendo o valor total de R\$ 0,01 (um centavo de real) (“Preço de Emissão”).

3.4. O Bônus de Subscrição será exercível apenas uma vez, na forma prevista neste instrumento, na mesma data em que ocorrer a conversão das Debêntures, conforme previsto na Escritura.

3.4.1. No caso de (i) ser declarado o vencimento antecipado das Debêntures, na forma da Escritura; (ii) não ocorrer a conversão das Debêntures, conforme previsto na Escritura; ou (iii) verificar-se, na data de conversão das Debêntures, que o Titular deste Bônus de Subscrição não

é titular da mesma quantidade de Debêntures às quais este Bônus de Subscrição foi atribuído aos subscritores das Debêntures como vantagem adicional, na forma prevista no Plano, este Bônus de Subscrição será extinto de pleno direito, independentemente de qualquer notificação pela Companhia a esse respeito, caso em que o Titular não terá nada a reclamar em virtude da extinção deste Bônus de Subscrição.

3.5. O Titular concorda expressamente, de maneira irrevogável e irretroatável, que, na mesma data em que ocorrer a conversão das Debêntures, conforme previsto na Escritura, este Bônus de Subscrição será exercido pela Companhia, em nome e por conta e ordem do Titular, mediante o envio de notificação ao Conselho de Administração da Companhia, com cópia para o Diretor de Relação com Investidores da Companhia e para o escriturador do Bônus de Subscrição ("Notificação de Exercício").

3.5.1. Para todos os efeitos legais e para fins do presente Bônus de Subscrição, será considerada como data da liquidação física do exercício deste Bônus de Subscrição o 3º (terceiro) Dia Útil contado do recebimento da Notificação de Exercício ("Data de Exercício").

3.5.2. O aumento de capital da Emissora decorrente do exercício deste Bônus de Subscrição (i) será homologado pelo Conselho de Administração da Companhia no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da Data de Exercício, observado o disposto no inciso III e no parágrafo primeiro do artigo 166 da Lei das Sociedades por Ações e (ii) não importará em direito de preferência para os acionistas da Companhia, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações.

3.5.3. Para fins do disposto no item 3.5, o Titular nomeia e constitui a Companhia, em caráter irrevogável e irretroatável, como sua bastante e legítima mandatária, outorgando-lhe amplos e plenos poderes para, inclusive em "causa própria", na data em que ocorrer a conversão das Debêntures, conforme previsto na Escritura, exercer o Bônus de Subscrição em nome e por conta e ordem do Titular, bem como a praticar em nome do Titular, inclusive perante o escriturador do Bônus de Subscrição, todos e quaisquer atos e assinar todos e quaisquer documentos que sejam necessários para a implementação de todas as medidas e providências previstas neste Bônus de Subscrição para a subscrição, integralização e recebimento das Novas Ações.

4. SUBSCRIÇÃO E PAGAMENTO DAS AÇÕES

4.1. Na data da reunião do Conselho de Administração que homologar o aumento de capital decorrente do exercício do Bônus de Subscrição, a Companhia deverá, em nome e por conta e ordem do Titular, subscrever as Novas Ações e integralizá-las de forma integral, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Emissão, nos termos do item 3.3 acima.

4.1.1. Para a implementação do disposto neste Bônus de Subscrição, quando da emissão do Bônus de Subscrição, a Companhia deduzirá do preço de integralização das Debêntures pelo Titular, o valor de R\$ 0,01 (um centavo), o qual ficará reservado e deverá ser utilizado pela Companhia, na condição de mandatária do Titular para fins deste Bônus de Subscrição, exclusivamente para integralização das Novas Ações que serão emitidas e entregues ao Titular em virtude do exercício deste Bônus de Subscrição.

4.2. As Novas Ações, uma vez subscritas e integralizadas pelo Titular, na forma prevista neste Bônus de Subscrição, devem ter os mesmos direitos políticos e econômicos e as mesmas vantagens e benefícios atribuídos às ações ordinárias da Companhia em circulação na data de emissão das Novas Ações e estarão sujeitas às disposições do Estatuto Social da Companhia e do Plano, inclusive ao período de restrição à negociação das Novas Ações previsto na Cláusula 6.1.1.5 do Plano ("Lock-up") e refletido no cronograma abaixo, sendo certo que a liberação de

cada lote de Novas Ações sujeitas ao *Lock-up* para negociação ocorrerá de forma automática pelo Escriurador ou pela B3, conforme o caso.

Quantidade Lock-Up(%)	Primeiro Dia Útil de cada mês indicado abaixo (a contar da Data de Conversão)	Percentual liberado (%)	Total Liberado (%)
100%	1º mês	0%	0%
85%	6º mês	15%	15%
70%	12º mês	15%	30%
55%	18º mês	15%	45%
40%	24º mês	15%	60%
0%	30º mês	40%	100%

4.3. A partir da data de subscrição deste Bônus de Subscrição e até a data de subscrição das Novas Ações, caso haja aumento de capital (ou emissão de quaisquer instrumentos conversíveis em ações da Companhia) privado pela Companhia que resulte em um evento de ajuste do preço de conversão das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.3.7.2 da escritura de emissão das Debêntures, o número de Novas Ações a serem entregues em decorrência do exercício deste Bônus de Subscrição será simultaneamente e automaticamente ajustado, independentemente de qualquer formalidade, para refletir o referido ajuste no preço de conversão das Debêntures mantendo a proporção entre a quantidade de ações a serem entregues ao titular em razão da conversão das Debêntures e a quantidade de ações a serem entregues em razão do exercício deste Bônus de Subscrição.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Todos os termos iniciados em letra maiúscula e não expressamente definidos de outra forma neste certificado terão os significados que lhes foram atribuídos no Plano ou na Escritura, conforme aplicável.

5.2. Este Bônus de Subscrição será exercível somente se e quando ocorrer a conversão das Debêntures em ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, na forma prevista na Escritura.

5.3. No caso de perda, roubo ou rasura deste Bônus de Subscrição, mediante produção, pelo Titular, de prova de tal perda, roubo ou rasura, a Companhia deverá cancelar imediatamente este Bônus de Subscrição e emitir outro, em substituição, sob os mesmos termos e condições vigentes e aplicáveis a este Bônus de Subscrição.

5.4. Exceto se de outra forma previsto no Plano, quaisquer notificações ou outras formas de comunicação que se façam necessárias, nos termos deste Bônus de Subscrição, deverão ser enviadas à Companhia ou ao Titular nos endereços indicados no preâmbulo acima.

5.5. Este Bônus de Subscrição vincula as partes e os seus respectivos sucessores e nada neste Bônus de Subscrição, de forma expressa ou implícita, deverá ser entendido como, ou

conferirá a qualquer outra pessoa, quaisquer direitos, benefícios ou recursos de qualquer natureza no âmbito ou em razão do presente Bônus de Subscrição.

5.6. As disposições deste Bônus de Subscrição serão regidas e interpretadas de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. Quaisquer litígios ou controvérsias decorrentes do presente Bônus de Subscrição deverão ser dirimidas pelo poder judiciário no foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

ANEXO II TERMOS E CONDIÇÕES DO BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO *BONDHOLDERS*

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. Este bônus de subscrição (“Bônus de Subscrição”) é emitido com base na emissão de bônus de subscrição aprovada pela Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 24 de outubro de 2024 (“RCA” e “Emissão”, respectivamente), e conferirá o direito de futura subscrição de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, até o limite do capital autorizado da Companhia, conforme estabelecido nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), e de acordo com os termos previstos neste instrumento. Nos termos do artigo 78, *caput* e parágrafo único, da Lei das Sociedades por Ações, este e os demais Bônus de Subscrição emitidos pela Companhia, conforme aprovado na RCA, são nominativos, escriturais e custodiados no Banco Bradesco S.A..

1.2. Este Bônus de Subscrição é emitido de acordo com os termos do plano de recuperação judicial da Companhia (“Plano”) e para fins de implementação de medidas previstas no Plano, apresentado no âmbito de seu processo de recuperação judicial (autos nº 0843430-58.2023.8.19.000) (“Recuperação Judicial”), em trâmite perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (“Juízo da RJ”), o qual foi aprovado em assembleia geral de credores em 29 de maio de 2024 e homologado pelo Juízo da RJ em 18 de junho de 2024.

2. CAPITAL SOCIAL

2.1. O capital social da Companhia, nesta data, é de R\$ 5.473.247.477,89 (cinco bilhões, quatrocentos e setenta e três milhões, duzentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e setenta e sete reais e oitenta e nove centavos), dividido em 372.555.324 (trezentos e setenta e dois milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e vinte e quatro) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

2.2. O capital social da Companhia poderá ser aumentado, na forma do art. 168 da Lei das Sociedades por Ações, mediante a emissão de até 1.648.997.653 (um bilhão, seiscentos e quarenta e oito milhões, novecentas e noventa e sete mil, seiscentas e cinquenta e três) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

3. EMISSÃO E FORMA DE EXERCÍCIO

3.1. Este Bônus de Subscrição foi emitido em cumprimento das obrigações da Companhia perante os Credores Quirografários titulares de Notas Objeto da Reestruturação SESA que sejam Credores Apoiadores Conversores, nos termos do Plano. Assim, todos os bônus de subscrição objeto da Emissão que não forem subscritos por acionistas da Companhia no âmbito do direito de preferência a eles conferido serão subscritos em favor dos Credores Quirografários titulares de Notas Objeto da Reestruturação SESA, diretamente ou, indiretamente, por meio de certificado para entrega a tais credores no estrangeiro, e integralizados com créditos decorrentes das Notas Objeto da Reestruturação SESA.

3.2. O acionista da Companhia que exercer a preferência na aquisição deste Bônus de Subscrição ou o credor da Companhia que o adquirir nos termos acima (o acionista, ou o credor, denominado, simplesmente, “Titular”) pagará à vista à Companhia um preço de subscrição de R\$ 12,59 (doze reais e cinquenta e nove centavos) , nos termos do artigo 77 da Lei nº 6.404/76

("Preço de Aquisição"), devendo o Preço de Aquisição ser pago pelo acionista em dinheiro ou, pelo credor, em Notas Objeto da Reestruturação SESA.

3.3. Este Bônus de Subscrição, mediante o seu exercício ("Exercício"), confere ao Titular o direito de subscrever, uma vez verificadas as Condições Suspensivas, 3 (três) novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal da Companhia ("Novas Ações" e "Direito de Subscrever Ações", respectivamente). O número de Novas Ações decorrentes do Direito de Subscrever Ações poderá ser ajustado de acordo com o item 4.3 abaixo, em decorrência da verificação de um Evento de Ajuste.

3.4. As Novas Ações serão emitidas por um preço unitário de emissão de R\$ 0,01 (um centavo de real), perfazendo o valor total de R\$ 0,03 (três centavos de real) ("Preço de Emissão"), de forma que o valor econômico de cada Nova Ação, considerando-se o Preço de Aquisição acrescido do Preço de Emissão é de R\$ 4,19 (quatro reais e dezenove centavos).

3.5. O Bônus de Subscrição será exercível apenas uma vez, na forma prevista neste instrumento, mediante o pagamento pelo Titular do Preço de Emissão.

3.6. O Titular concorda expressamente, de maneira irrevogável e irretratável, que, mediante a verificação do cumprimento das Condições Suspensivas, este Bônus de Subscrição será exercido pela Companhia, em nome e por conta e ordem do Titular, nos termos abaixo.

3.7. No prazo de até 90 (noventa) dias corridos contados a partir da data em que houver sido prorrogada a concessão de titularidade da Light Serviços de Eletricidade S.A. ("Light SESA"), objeto atualmente do "Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica n.º 001/96" celebrado entre a Light SESA e a União Federal, em 4 de junho de 1996, conforme aditado ("Renovação do Contrato de Concessão" e "Período de Exercício", respectivamente), e desde que concluído o aumento de capital da Companhia previsto na Cláusula 5.1 e subcláusulas do Plano de Recuperação Judicial ("Aumento de Capital PRJ") e, em conjunto com a Renovação do Contrato de Concessão, as "Condições Suspensivas", a Companhia deverá notificar por escrito, por meio eletrônico, o Conselho de Administração da Companhia, com cópia para o Diretor de Relação com Investidores da Companhia e para o escriturador do Bônus de Subscrição ou para a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), conforme o caso, acerca do Exercício ("Notificação de Exercício").

3.7.1. Para todos os efeitos legais e para fins do presente Bônus de Subscrição, será considerada como data da liquidação física do Exercício o 3º (terceiro) Dia Útil contado do recebimento da Notificação de Exercício ("Data de Exercício"). A Companhia deverá, no Dia Útil subsequente à Notificação de Exercício divulgar ao mercado a Data de Exercício.

3.7.2. O aumento de capital da Companhia decorrente do Exercício (i) será homologado pelo Conselho de Administração da Companhia no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da Data de Exercício, observado o disposto no inciso III e no parágrafo primeiro do artigo 166 da Lei das Sociedades por Ações e (ii) não importará em direito de preferência para os acionistas da Companhia, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações.

3.7.3. Para fins do disposto nos itens 3.5 e 3.6 acima, o Titular nomeia e constitui a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, como sua bastante e legítima mandatária, outorgando-lhe amplos e plenos poderes para, inclusive em "causa própria", na data em que se verificar o cumprimento das Condições Suspensivas, exercer o Bônus de Subscrição e pagar o Preço de Emissão em nome e por conta e ordem do Titular, bem como a praticar em nome do Titular, inclusive perante o escriturador do Bônus de Subscrição e a B3, todos e quaisquer atos e assinar todos e quaisquer documentos que sejam necessários para a implementação de todas as

medidas e providências previstas neste Bônus de Subscrição para a exercício do Bônus de Subscrição, subscrição, integralização e recebimento das Novas Ações, assim como para o pagamento, ao Titular, de quaisquer valores devidos nos termos deste Bônus de Subscrição.

4. PERDA DO DIREITO DE SUBSCREVER AÇÕES

4.1. Caso as Condições Suspensivas não ocorram até 31 de agosto de 2027 (“Data de Vencimento dos Bônus de Subscrição”), o Direito de Subscriver Ações previsto na Cláusula 3.1 acima será extinto de pleno direito, independentemente de qualquer notificação pela Companhia a esse respeito, ficando a Companhia obrigada a repagar ao Titular deste Bônus de Subscrição o valor equivalente ao Preço que Aquisição, nos termos das cláusulas abaixo.

4.1.1. Não Renovação da Concessão. Caso não tenha ocorrido a Renovação do Contrato de Concessão até a Data de Vencimento dos Bônus de Subscrição, a Companhia repagará ao Titular deste Bônus de Subscrição o valor equivalente ao Preço que Aquisição, sem juros, atualização monetária ou encargos de qualquer natureza.

4.1.2. Não Realização do Aumento de Capital PRJ. Caso ocorra a Renovação do Contrato de Concessão até a Data de Vencimento dos Bônus de Subscrição, mas não seja realizado o Aumento de Capital PRJ dentro do respectivo prazo, a Companhia repagará ao Titular deste Bônus de Subscrição o valor equivalente ao Preço de Aquisição, sem correção ou atualização monetária, e acrescido de juros remuneratórios, incidentes sobre o valor do Preço de Aquisição, a partir de 19 de junho de 2024, correspondentes a 4,21% (quatro vírgula vinte e um por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, o qual deverá ser pago pela Companhia na Data de Vencimento dos Bônus de Subscrição.

5. SUBSCRIÇÃO E PAGAMENTO DAS AÇÕES

5.1. Na data da reunião do Conselho de Administração que homologar o aumento de capital decorrente do exercício do Bônus de Subscrição, a Companhia deverá, em nome e por conta e ordem do Titular, subscriver as Novas Ações e integralizá-las de forma integral, em moeda corrente nacional ou créditos, pelo Preço de Emissão, nos termos do item 3.4 acima.

5.1.1. Para a implementação do disposto neste Bônus de Subscrição, quando da emissão do Bônus de Subscrição, a Companhia deduzirá do Preço de Aquisição, o valor de R\$ 0,01 (um centavo de real) por ação a ser subscrita, no total de R\$0,03 (três centavos de real), em decorrência do Exercício deste Bônus de Subscrição, o qual ficará reservado e deverá ser utilizado pela Companhia, na condição de mandatária do Titular para fins deste Bônus de Subscrição, exclusivamente para integralização das Novas Ações que serão emitidas e entregues ao Titular em virtude do Exercício deste Bônus de Subscrição.

5.2. As Novas Ações, uma vez subscritas e integralizadas pelo Titular, na forma prevista neste Bônus de Subscrição, devem ter os mesmos direitos políticos e econômicos e as mesmas vantagens e benefícios atribuídos às ações ordinárias da Companhia em circulação na data de emissão das Novas Ações e estarão sujeitas às disposições do Estatuto Social da Companhia e do Plano, inclusive ao período de restrição à negociação das Novas Ações previsto na Cláusula 6.1.1.5 do Plano (“Lock-up”) e refletido no cronograma abaixo, sendo certo que a liberação de cada lote de Novas Ações sujeitas ao *Lock-up* para negociação ocorrerá de forma automática pelo Escriturador ou pela B3, conforme o caso.

Quantidade Lock-Up(%)	Primeiro Dia Útil de cada mês indicado abaixo (a contar da Data de Conversão)	Percentual liberado (%)	Total Liberado (%)
100%	1º mês	0%	0%
85%	6º mês	15%	15%
70%	12º mês	15%	30%
55%	18º mês	15%	45%
40%	24º mês	15%	60%
0%	30º mês	40%	100%

5.3. A partir da data de subscrição deste Bônus de Subscrição e até a data de subscrição das Novas Ações, caso haja aumento de capital (ou emissão de quaisquer instrumentos conversíveis em ações da Companhia) privado pela Companhia, cujo preço de emissão das novas ações ou de conversão no caso de instrumentos conversíveis seja inferior ao Preço de Aquisição acrescido do Preço de Emissão (“Evento de Ajustes”), o número de Novas Ações decorrentes do Direito de Subscrição será simultaneamente e automaticamente ajustado, independentemente de qualquer formalidade, para refletir o preço de emissão das novas ações ou de conversão no caso de instrumentos conversíveis, sem qualquer ônus para o titular deste Bônus de Subscrição. Não ocasionarão o ajuste mencionado acima os seguintes eventos(a) o aumento de capital previsto na Cláusula 4.1.1(i) do Plano; (b) eventual exercício de opções de compra de ações ou outros instrumentos de incentivo de longo prazo baseados em ações outorgados a administradores e empregados da Companhia; e (c) conversão das debêntures conversíveis da 1ª emissão da Companhia emitidas no âmbito do Plano (“Debêntures Conversíveis”) e do exercício dos bônus de subscrição como vantagem adicional entregues aos subscritores das Debêntures Conversíveis.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Todos os termos iniciados em letra maiúscula e não expressamente definidos de outra forma neste certificado terão os significados que lhes foram atribuídos no Plano.

6.2. Este Bônus de Subscrição vincula as partes e os seus respectivos sucessores e nada neste Bônus de Subscrição, de forma expressa ou implícita, deverá ser entendido como, ou conferirá a qualquer outra pessoa, quaisquer direitos, benefícios ou recursos de qualquer natureza no âmbito ou em razão do presente Bônus de Subscrição.

6.3. As disposições deste Bônus de Subscrição serão regidas e interpretadas de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. Quaisquer litígios ou controvérsias decorrentes do presente Bônus de Subscrição deverão ser dirimidas pelo poder judiciário no foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.